

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 159/2020 de 29 de maio de 2020

A monitorização permanente feita à evolução da pandemia COVID-19 nos Açores, permite concluir que o número de casos positivos recuperados na Região tem registado um crescimento contínuo, registando-se, à data de hoje, apenas, dois casos positivos na Ilha de São Miguel, bem como, que as cadeias de transmissão na Região estão praticamente extintas à exceção de uma, já restrita e sem disseminação, nessa ilha.

Este enquadramento permite, igualmente, concluir pela eficácia dos procedimentos aprovados pelo Governo dos Açores na contenção da disseminação do vírus SARS-COV-2 na Região, a qual tem como pressuposto essencial a adesão, comprometimento e responsabilidade da população Açoriana às medidas implementadas.

O Governo dos Açores, seguindo a estratégia de desconfinamento social e económico que tem vindo a ser definida e implementada entende, ouvida a Autoridade de Saúde Regional, que, continuando a colocar a saúde pública como prioridade, estão criadas as condições para restabelecer, durante o próximo mês de junho, um conjunto de atividades, de forma gradual e dentro dos condicionalismos que a atual situação ainda exige, em particular as relativas à mobilidade dos Açorianos entre as Ilhas do Arquipélago, através dos transportes públicos aéreos e marítimos da responsabilidade, respetivamente, das empresas públicas SATA e Atlânticoline.

Assim, nos termos das alíneas c) do n.º 2 do artigo 59.º e b) do n.º 2 do artigo 66.º e b), d) e l) do n.º 1 do artigo 90.º, todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do n.º 2 do artigo 2.º da Lei de Bases da Proteção Civil, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, os Capítulos IV e V do Regulamento Sanitário Internacional, aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 299/71, de 13 de julho, conjugados com os artigos 6.º, 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro, com o artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, na sua redação atual, e com as alíneas a), e) e f) do n.º 1 do artigo 4.º e c), d) g) e l) do artigo 7.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/A, de 10 de Setembro, na sua redação atual, ouvida a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e a Delegação Regional dos Açores da Associação Nacional de Freguesias, o Conselho do Governo resolve:

1 – Determinar, ao nível de prontidão e resposta, no âmbito do Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores:

a) A prorrogação da declaração da situação de calamidade pública, nas Ilhas de São Miguel e Terceira, até às 00:00 horas, de dia 15 de junho;

b) A passagem da declaração da situação de contingência para a situação de alerta, nas Ilhas Graciosa, São Jorge, Pico e Faial, até às 00:00 horas, de dia 15 de junho;

c) A prorrogação da declaração da situação de alerta, nas Ilhas de Santa Maria, Flores e Corvo, até às 00:00 horas, de dia 15 de junho.

2 – Aprovar, na qualidade de concedente, e ao abrigo do Contrato de Concessão das Obrigações de Serviço Público de Transporte Aéreo entre as ilhas da Região, a retoma, a partir das 00:00 horas, do dia 29 de maio, das ligações aéreas da SATA Air Açores entre todas as ilhas da Região, de forma progressiva e gradual, em função da capacidade operacional da companhia.

3 – Fixar a data de 1 de julho como data limite para a normalização, por parte da concessionária, da operação da SATA Air Açores, no âmbito do Contrato de Obrigações de Serviço Público, referido no número anterior.

4 – Aprovar, ao abrigo do Contrato de Fornecimento de Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas na Região Autónoma dos Açores, a retoma, a partir das 00:00 horas, do dia 29 de maio, das ligações marítimas de passageiros e viaturas da Atlânticoline entre as Ilhas do Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial, nos termos contratuais.

5 – Determinar que, a partir das 00:00 horas, do dia 1 de junho, são aplicáveis aos tripulantes dos iates que atraquem nos portos e marinas da Região, os procedimentos previstos na Resolução do Conselho do Governo n.º 152/2020, de 28 de maio, com as necessárias adaptações, designadamente a consideração do tempo de viagem para efeitos de quarentena e a consideração da embarcação para efeitos de domicílio ou unidade de alojamento.

6 - Determinar, para as Ilhas de São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial, a reabertura, a partir das 00:00 horas, de dia 1 de junho, dos centros de convívio, nos termos e com as condições determinadas pela autoridade de saúde regional.

7 – Determinar, para todo o Arquipélago, a partir das 00:00 horas, de dia 1 de junho, o fim das limitações de lotação no caso da pesca recreativa embarcada.

8 – Determinar, para todo o Arquipélago, até às 00:00, de dia 15 de junho, a manutenção da suspensão da realização de eventos públicos pelo Governo Regional e recomendação dirigida a todas as entidades públicas, nomeadamente autarquias locais, e privadas para a não realização de eventos abertos ao público.

9 - Determinar, para as Ilhas de São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial, a manutenção, até às 00:00 horas, de dia 15 de junho, da suspensão de atividades e do encerramento das seguintes infraestruturas e estabelecimentos:

a) Atividades em piscinas cobertas, salvo as destinadas à atividade dos praticantes desportivos profissionais e de alto rendimento, em contexto de treino, desde que as respetivas competições ainda decorram;

b) Termas, spas ou estabelecimentos afins.

10 – Determinar, para todo o Arquipélago do Açores, a manutenção, até às 00:00 horas, de dia 1 de julho, das seguintes medidas:

a) Suspensão de todas as deslocações em serviço de trabalhadores da Administração Regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, para fora do Arquipélago;

b) Suspensão de todas as deslocações ao Arquipélago de entidades externas solicitadas pela Administração Regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, salvo se absolutamente imprescindíveis, desde que autorizadas pela Autoridade de Saúde Regional;

c) Recomendação a outras entidades públicas e privadas da Região que adotem igual procedimento quanto à deslocação dos seus trabalhadores para o exterior da Região.

11 - Determinar que a execução do disposto no n.º 1 desta Resolução é coordenada, nos termos Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro, pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, ficando o mesmo, desde já, autorizado a solicitar a colaboração das forças de segurança, bem como a utilização de recursos humanos e materiais da administração regional.

12 – As medidas previstas na presente Resolução podem ser revertidas ou anuladas, a qualquer momento, tendo em conta a evolução da situação da pandemia do COVID-19 na Região.

13 – Prorrogar, até às 00:00 horas, do dia 15 de junho, o disposto no n.º 2 da Resolução do Conselho de Governo n.º 76/2020, de 25 de março.

14 – Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 65/2020, de 19 de março, bem como os n.os 1, 3, 4 e 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 76/2020, de 25 de março.

15 - Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro, a presente resolução produz efeitos a partir das 00:00 horas, do dia 1 de junho.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de maio de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.